



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

Envie-se as comissões competentes para os devidos pareceres.

Sala Vinte de Janeiro, 09 de fevereiro de 20 24

PRÉSIDENTE

1º SECRETÁRIO

Apreciado pelas comissões inclua-se na ordem do dia.

Sala Vinte de Janeiro, 29 de fevereiro de 20 24

PRÉSIDENTE

1º SECRETÁRIO

Projeto de Lei nº 10, de 26 de janeiro de 2024.

Autoria: Vereador Juninho Souza

Ementa: "Veda o fechamento, o impedimento do trânsito, a restrição ao acesso de veículos bem como a proibição de estacionamento regular de veículos nas vias públicas (ruas, avenidas e demais logradouros) nas áreas limítrofes e circunvizinhas dos recintos onde ocorram festas e eventos realizados no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências".

**REJEITADO**  
SALA VINTE DE JANEIRO  
18 / 103 / 2024  
PRÉSIDENTE  
1º SECRETÁRIO

MAIORIA - SIMPLES  
Votaram ( 10 ) Vereadores  
( 2 ) A FAVOR ( 8 ) CONTRA

1 abstenção.

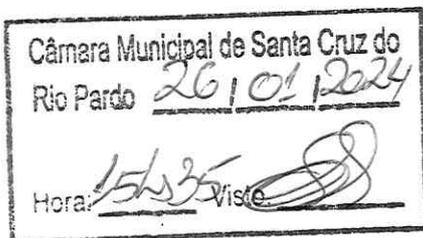


# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 26 DE janeiro DE 2024.



(De autoria do Vereador Juninho Souza)

*“Veda o fechamento, o impedimento do trânsito, a restrição ao acesso de veículos bem como a proibição de estacionamento regular de veículos nas vias públicas (ruas, avenidas e demais logradouros) nas áreas limítrofes e circunvizinhas dos recintos onde ocorram festas e eventos realizados no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que ela aprovou e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - No âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, nas áreas limítrofes e circunvizinhas dos espaços ou recintos, públicos ou privados, onde ocorram festas e eventos realizados e/ou apoiados pela Administração Municipal ou realizados pela iniciativa privada, fica vedado tanto ao Poder Público como às entidades, instituições ou empresas privadas o fechamento das vias públicas (ruas, avenidas e demais logradouros) bem como o impedimento do trânsito, a restrição ao acesso de veículos e a proibição de estacionamento regular nessas mesmas vias públicas.

**Parágrafo único** – Nas áreas limítrofes e circunvizinhas dos espaços ou recintos, públicos ou privados, onde ocorram festas e eventos, em razão do grande fluxo de veículos nessas ocasiões, poderá haver a orientação por meio de sinalização suplementar de trânsito e/ou orientação pelos órgãos e agentes de trânsito apenas e tão somente para fins de prover a facilitação e a segurança do tráfego nessas regiões.





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

26, de janeiro de 2024, Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,

**Juninho Souza**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo vedar, tanto ao Poder Público como às entidades, instituições ou empresas privadas, que promovam o fechamento das vias públicas (ruas, avenidas e demais logradouros) bem como que impeçam o trânsito, restrinjam o acesso de veículos e proibam o estacionamento regular nessas mesmas vias públicas localizadas nas áreas limítrofes e circunvizinhas dos espaços ou recintos, públicos ou privados, onde ocorram festas e eventos realizados e/ou apoiados pela Administração Municipal ou realizados pela iniciativa privada.

Ainda conforme o texto proposto e em razão do alto fluxo de veículos nas mencionadas ocasiões, nessas mesmas áreas, poderá haver a orientação por meio de sinalização suplementar de trânsito e/ou orientação pelos órgãos e agentes de trânsito, apenas e tão somente como meios de prover a facilitação e segurança do tráfego.

Ocorre que se tornou bastante comum nos últimos tempos, em razão da realização de eventos, como por exemplo a "Festa do Peão" e o "Rock Rio Pardo", ocorrer o fechamento das vias públicas (ruas, avenidas e demais logradouros) nos arredores e áreas circunvizinhas de onde essas festas são realizadas.

Com isso, a população fica impedida de trafegar com seus veículos por essas vias públicas, além do que, com o fechamento, não só o trânsito fica impedido, mas o estacionamento regular de veículos se torna impossível em razão da restrição de acesso que certamente é imposta de maneira abusiva.

É notório que essa medida, ao inviabilizar a possibilidade de estacionamento regular de veículos nas vias públicas, visa apenas e tão somente forçar que a população que se dirige aos eventos estacione seus veículos no interior do recinto, onde a vaga de estacionamento é cobrada a preços exorbitantes.

Além disso, a medida também prejudica a população que reside na região, já que o fechamento das vias públicas causa enorme transtorno, além é claro de notadamente ferir o constitucional direito de ir e vir.

Ora, a qualquer cidadão é garantido o direito de se locomover e a esse mesmo cidadão tem que ser assegurada a possibilidade de estacionar seu veículo em local que seja isento do pagamento de qualquer valor.





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Pelas razões expostas, submetemos este Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicitamos o apoio na expectativa de que, após sua regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

**Juninho Souza**

**Vereador**





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 44/2024/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de lei nº 10, de 26 de janeiro de 2024.

Veda o fechamento, o impedimento do trânsito, a restrição ao acesso de veículos, bem como a proibição de estacionamento regular de veículos nas vias públicas nas áreas limítrofes e circunvizinhas dos recintos onde ocorram festas e eventos.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Entretanto, data vênua, tais incumbências vinculadas à organização, planejamento, gestão e execução de serviços públicos a serem prestados por órgãos da administração dizem respeito a matérias reservadas ao Chefe do Executivo, por isso o projeto sob análise importa direta vulneração ao princípio da separação dos Poderes.

A gestão de trânsito e tráfego urbano é matéria que compete privativamente ao Poder Executivo por refletir a prática de atos ordinários e típicos de Administração.

A proposta invade a esfera destinada à gestão municipal, a chamada reserva de administração, em ofensa ao princípio da separação dos poderes, usurpando função própria e discricionária do Executivo.

Assim, s.m.j., o presente projeto está maculado por vício material e de iniciativa, decorrente da usurpação de competências materiais do alcaide, por tratar de atribuições de órgãos da Administração Pública e de agentes delegados de serviços públicos, a cargo do Chefe do Executivo (art. 52, III, art. 75, I, da LOM).

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de fevereiro de 2024.

JOÃO LUÍZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

## Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PROJETO DE LEI Nº 10, de 26 de janeiro de 2024.

Autoria: Vereador Juninho Souza

Objeto/Ementa: “Veda o fechamento, o impedimento do trânsito, a restrição ao acesso de veículos bem como a proibição de estacionamento regular de veículos nas vias públicas (ruas, avenidas e demais logradouros) nas áreas limítrofes e circunvizinhas dos recintos onde ocorram festas e eventos realizados no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.”

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

### PARECER

**I – Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Juninho Souza para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que tem como objetivo vedar ao Poder Público e às entidades, instituições ou empresas privadas (1) o fechamento das vias públicas (ruas, avenidas e demais logradouros), (2) o impedimento do trânsito e (3) a restrição ao acesso de veículos e a proibição de estacionamento regular, nas áreas limítrofes e circunvizinhas dos espaços ou recintos, públicos ou privados, onde ocorram festas e eventos realizados e/ou apoiados pela Administração Municipal ou realizados pela iniciativa privada, no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Ainda de acordo com o que prevê o Projeto de Lei em apreciação, nessas mesmas áreas limítrofes e circunvizinhas dos espaços ou recintos, públicos ou privados, onde ocorram festas e eventos, poderá haver apenas a orientação por meio de sinalização suplementar de trânsito e/ou a orientação pelos órgãos e agentes de trânsito para fins de prover a facilitação e a segurança do tráfego nessas regiões, haja vista o grande fluxo de veículos nessas ocasiões.

De acordo com a justificativa apresentada, “o fechamento das vias públicas nos arredores e áreas circunvizinhas de onde as festas são realizadas” faz com que a população fique “impedida de trafegar com seus veículos por essas vias públicas, além do que, com o fechamento (...), o estacionamento regular de veículos se torna impossível em razão da restrição de acesso que certamente é imposta de maneira abusiva”. Isso porque essa medida força “que a população que se dirige aos eventos estacione seus veículos no interior do recinto, onde a vaga de estacionamento é cobrada a preços exorbitantes”, além do que “a medida também prejudica a população que reside na região, já que o fechamento das vias públicas causa enorme transtorno, além é claro de notadamente ferir o constitucional direito de ir e vir”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

**II – Conclusões do Relator:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; artigo 34, *caput*; e artigo 50, *caput*) e no Regimento Interno (artigo 182, inciso I), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores. No mesmo sentido, a implementação da matéria não encontra impedimento legal, já que não trata da criação, da estruturação ou das atribuições dos órgãos ou secretarias da Administração Pública, tão pouco cuida do regime jurídico dos servidores públicos. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de fevereiro de 2024.

  
Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

  
Membro: Mariana Fernandes – MDB





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 10, de 26 de janeiro de 2024.

Autoria: Vereador Juninho Souza

Objeto/Ementa: “Veda o fechamento, o impedimento do trânsito, a restrição ao acesso de veículos bem como a proibição de estacionamento regular de veículos nas vias públicas (ruas, avenidas e demais logradouros) nas áreas limítrofes e circunvizinhas dos recintos onde ocorram festas e eventos realizados no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.”

Relator: Vereador Adilson Simão

### PARECER

**I – Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Juninho Souza para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que tem como objetivo vedar ao Poder Público e às entidades, instituições ou empresas privadas (1) o fechamento das vias públicas (ruas, avenidas e demais logradouros), (2) o impedimento do trânsito e (3) a restrição ao acesso de veículos e a proibição de estacionamento regular, nas áreas limítrofes e circunvizinhas dos espaços ou recintos, públicos ou privados, onde ocorram festas e eventos realizados e/ou apoiados pela Administração Municipal ou realizados pela iniciativa privada, no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Ainda de acordo com o que prevê o Projeto de Lei em apreciação, nessas mesmas áreas limítrofes e circunvizinhas dos espaços ou recintos, públicos ou privados, onde ocorram festas e eventos, poderá haver apenas a orientação por meio de sinalização suplementar de trânsito e/ou a orientação pelos órgãos e agentes de trânsito para fins de prover a facilitação e a segurança do tráfego nessas regiões, haja vista o grande fluxo de veículos nessas ocasiões.

De acordo com a justificativa apresentada, “o fechamento das vias públicas nos arredores e áreas circunvizinhas de onde as festas são realizadas” faz com que a população fique “impedida de trafegar com seus veículos por essas vias públicas, além do que, com o fechamento (...), o estacionamento regular de veículos se torna impossível em razão da restrição de acesso que certamente é imposta de maneira abusiva”. Isso porque essa medida força “que a população que se dirige aos eventos estacione seus veículos no interior do recinto, onde a vaga de estacionamento é cobrada a preços exorbitantes”, além do que “a medida também prejudica a população que reside na região, já que o fechamento das vias públicas causa enorme transtorno, além é claro de notadamente ferir o constitucional direito de ir e vir”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

**II – Conclusões do Relator:** A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Assim, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência.





# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

**SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 49.879.919/0001-96**

**III – Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de fevereiro de 2024.

  
**Presidente: Adilson Simão – PL**

  
**Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB**

  
**Membro: Mariana Fernandes – MDB**





# CÂMARA MUNICIPAL

## Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

### COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

### PROJETO DE LEI Nº 10, de 26 de janeiro de 2024.

Autoria: Vereador Juninho Souza

Objeto/Ementa: “Veda o fechamento, o impedimento do trânsito, a restrição ao acesso de veículos bem como a proibição de estacionamento regular de veículos nas vias públicas (ruas, avenidas e demais logradouros) nas áreas limítrofes e circunvizinhas dos recintos onde ocorram festas e eventos realizados no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.”

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

### PARECER

**I – Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Juninho Souza para apreciação desta Comissão de Obras e Serviços Públicos e que tem como objetivo vedar ao Poder Público e às entidades, instituições ou empresas privadas (1) o fechamento das vias públicas (ruas, avenidas e demais logradouros), (2) o impedimento do trânsito e (3) a restrição ao acesso de veículos e a proibição de estacionamento regular, nas áreas limítrofes e circunvizinhas dos espaços ou recintos, públicos ou privados, onde ocorram festas e eventos realizados e/ou apoiados pela Administração Municipal ou realizados pela iniciativa privada, no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Ainda de acordo com o que prevê o Projeto de Lei em apreciação, nessas mesmas áreas limítrofes e circunvizinhas dos espaços ou recintos, públicos ou privados, onde ocorram festas e eventos, poderá haver apenas a orientação por meio de sinalização suplementar de trânsito e/ou a orientação pelos órgãos e agentes de trânsito para fins de prover a facilitação e a segurança do tráfego nessas regiões, haja vista o grande fluxo de veículos nessas ocasiões.

De acordo com a justificativa apresentada, “o fechamento das vias públicas nos arredores e áreas circunvizinhas de onde as festas são realizadas” faz com que a população fique “impedida de trafegar com seus veículos por essas vias públicas, além do que, com o fechamento (...), o estacionamento regular de veículos se torna impossível em razão da restrição de acesso que certamente é imposta de maneira abusiva”. Isso porque essa medida força “que a população que se dirige aos eventos estacione seus veículos no interior do recinto, onde a vaga de estacionamento é cobrada a preços exorbitantes”, além do que “a medida também prejudica a população que reside na região, já que o fechamento das vias públicas causa enorme transtorno, além é claro de notadamente ferir o constitucional direito de ir e vir”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

**II – Conclusões do Relator:** A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Assim, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência.





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

**III – Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Obras e Serviços Públicos, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de fevereiro de 2024.

  
Presidente: Nilinho Fernandes – PSD

  
Vice-Presidente: Juninho Souza – REP

  
Membro: Adilson Simão – PL

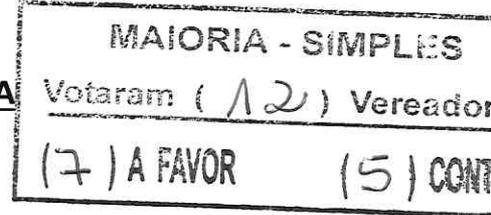
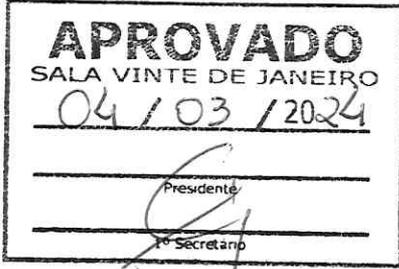




# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96



## REQUERIMENTO DE PEDIDO DE VISTA

**REQUEIRO** ao Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que me seja concedida **VISTA**, pelo prazo de 10 (dez) dias, do Projeto de  Lei;  Lei Complementar;  Resolução;  Decreto Legislativo nº 10, de 26 de Janeiro de 2024, de autoria  do Executivo;  da Mesa da Câmara;  do(a) Vereador(a) Juninho Souza.

Ementa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Justificativa:** Necessidade de trazer a matéria com autoridades (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e DEMOTRAN)

O presente requerimento tem fundamento no artigo 162, §1º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, 04, de maço de 2024.

\_\_\_\_\_

Vereador(a): Adilson Simão





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

MAIORIA - SIMPLES

Votaram ( 11 ) Vereadores

( 3 ) A FAVOR ( 8 ) CONTRA

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01

AO PROJETO DE LEI Nº 10, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

REJEITADO  
SALA VINTE DE JANEIRO

18 / 03 / 2024

PRÉSIDENTE

SECRETÁRIO

Substitui a ementa, o artigo 1º e seu parágrafo único, do Projeto de Lei nº 10, de 26 de janeiro de 2024 – “Veda o fechamento, o impedimento do trânsito, a restrição ao acesso de veículos bem como a proibição de estacionamento regular de veículos nas vias públicas (ruas, avenidas e demais logradouros) nas áreas limítrofes e circunvizinhas dos recintos onde ocorram festas e eventos realizados no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências”, de autoria do Vereador Juninho Souza, que passarão a ter as seguintes redações:

## Ementa:

**“Veda o fechamento, a interdição, o impedimento do trânsito, a restrição ao acesso de veículos bem como a proibição de estacionamento regular de veículos nas vias públicas (ruas, avenidas e demais logradouros) nas áreas limítrofes e circunvizinhas do Recinto de Exposições ‘José Rosso’ (Expopardo), nos dias em que ocorram festas e eventos realizados no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.”**

**“Artigo 1º - Nas áreas limítrofes e circunvizinhas do Recinto de Exposições ‘José Rosso’ (Expopardo), nos dias em que ocorram festas e eventos realizados e/ou apoiados pela Administração Municipal ou realizados pela iniciativa privada, fica vedado tanto ao Poder Público como às entidades, instituições ou empresas privadas o fechamento e a interdição das vias públicas (ruas, avenidas e demais logradouros) bem como o impedimento do trânsito, a restrição ao acesso de veículos e a proibição de estacionamento regular nessas mesmas vias públicas.**





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

**Parágrafo único** – Nas áreas limítrofes e circunvizinhas do Recinto de Exposições 'José Rosso' (Expopardo), nos dias em que ocorram festas e eventos, em razão do grande fluxo de veículos nessas ocasiões, poderá haver a orientação por meio de sinalização suplementar de trânsito e/ou orientação pelos órgãos e agentes de trânsito apenas e tão somente para fins de prover a facilitação e a segurança do tráfego nessas regiões, ficando resguardada a possibilidade de interdição de 01 (uma) única via de acesso direto ao Recinto, a critério dos órgãos de trânsito, para que fique livre a fim de facilitar a entrada e a saída de veículos de socorro e resgate em caso de eventual necessidade.”

Sala das Sessões, 18 de março de 2024.

**JUNINHO SOUZA**

Vereador

